



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63037.001396/2026-52**

I – OBJETO E VALOR

Contratação direta da empresa CREDENCIADA **UNIPLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 15.286.959/0001-02, objetivando a prestação de serviços de emplacamento de 01 (uma) viatura administrativa e 02 (dois) reboques pertencentes a Capitania dos Portos da Paraíba, compreendendo a confecção, fornecimento e instalação de placas veiculares no padrão Mercosul, bem como a execução dos procedimentos administrativos necessários junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-PB), cujo valor total importará a quantia de R\$ 259,46 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

II – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à custa da seguinte dotação orçamentária:

- I) Gestão/unidade: 00001/783330;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 268531;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: L475DVNZI11

III – JUSTIFICATIVA

Repousa a justificativa pertinente no item nº 2 do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos deste processo, a qual cumpre transcrever, *ipsis litteris*:

“A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de emplacamento e regularização de uma (01) viatura administrativa e dois (02) Reboques rodoviários pertencentes à Capitania dos Portos da Paraíba, garantindo a identificação adequada e o cumprimento das normas de trânsito vigentes.

A aquisição da placa veicular se faz necessário devido a:

1. Inclusão de um novo veículo na frota institucional, que demanda emplacamento para regularização junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);
2. Adequação ao padrão Mercosul, conforme disposto na Resolução nº 969 / 2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
3. Garantia de regularidade documental, evitando sanções legais, impedimentos operacionais ou riscos à segurança jurídica e patrimonial da Instituição.

A ausência ou inadequação das placas impede a circulação legal do veículo, compromete a prestação de serviços institucionais e pode gerar penalidades administrativas. Dessa forma, a contratação se revela indispensável para assegurar a conformidade legal, a segurança e a plena operacionalidade da frota.”

IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que:

a) Trata-se de empresa Credenciada pelo DETRAN-PB conforme Resolução CONTRAN nº 969/2022 e PORTARIA Nº 137/2022/DS da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social que estabelece as regras para o Credenciamento de empresas estampadoras de placas de identificação veicular; e

b) Os valores cobrados pela realização do serviço são tabelados conforme Lei 10.296/2014, alterada pela Lei 11.040/2017 ambos do Estado Paraíba.

Portanto, como não há competições de preços entre as CREDENCIADAS, optou-se pela escolha da empresa **UNIPLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 15.286.959/0001-02 apenas por facilidade logística pela proximidade ao DETRAN-PB.

V – DA LEGISLAÇÃO

O enquadramento do presente processo de inexigibilidade de licitação tem fulcro no inciso IV, art. 74, corroborado pelo estabelecido no inciso II, art. 79, ambos da Lei 14.133/2021:

“Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”

“Art. 79 - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”

VI – ANEXO

- a) Termo de Referência nº 54/2026 da Capitania dos Portos da Paraíba;
- b) Estudo Técnico Preliminar nº 58/2026 da Capitania dos Portos da Paraíba;
- c) Proposta de Preços da empresa **UNIPLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**; e
- d) Certidões Negativas de Débito da empresa **UNIPLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**.

IX – PARECER

Diante do exposto, este parecer é favorável à inexigibilidade de licitação na contratação da empresa **UNIPLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** tendo em vista o completo enquadramento legal no inciso VI, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, corroborado pelo estabelecido no inciso II, art. 79, ambos da Lei 14.133/2021.

João Pessoa, PB, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 **GLAUBER RODRIGUES CERQUEIRA DE CERQUEIRA**
Data: 28/09/2026 15:06:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLAUBER RODRIGUES CERQUEIRA DE CERQUEIRA
Segundo-tenente (RM2-T)
Encarregado da Divisão de Manutenção de Embarcações e Viaturas

X – ATO DE APROVAÇÃO

Com base no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e os documentos juntados a este Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026, considero **INEXIGÍVEL** de licitação a situação apresentada e **aprovo** a despesa ocorrida.

João Pessoa, PB, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO CESAR COSTA BUENO**
Data: 29/09/2026 20:53:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIO CESAR COSTA BUENO
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas